



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Terça-feira • 10 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 2712

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Republicação - Contrato Nº 118/2021 - J. de O. Rios**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Contratos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



CONTRATO Nº. 118/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, EMPRESA: J. DE O. RIOS - CNPJ/MF. 29.399.727/0001-75 .

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JUNILSON BATISTA GOMES, brasileiro, casado, portador do RG. 03.166.458-00 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF.496.755.915-87, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa: J. DE O. RIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. 29.399.727/0001-75 , Localizado na Avenida Itabuna, 1668, Sala A – Centro, Ilheus - CEP: 45.653-160, apresentando neste ato pelo Sr. JOEZEM DE OLIVEIRA RIOS, portador do RG: 517361280-SSP-BA, Inscrito no CPF/MF: 526.605.595-20, doravante denominado CONTRATADO, com base no Registro de Preço Nº. 01/2020, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo Nº. 072/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de Registro de Preço, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob Ata de registro de preço, PRP Nº. 01/2020, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através da presente Ata ficam registrados os seguintes preços, objetivado o REGISTRO DE PREÇO, para futura e eventual aquisição de peças para reposição de serviços, empresa vencedora dos lotes III, IV, V e VI, teve como vencedora a empresa: J. DE O. RIOS, inscrita no CNPJ. Nº 29.399.727/0001-75, localizada na Avenida Itabuna 1668, Sala A – Centro, Ilhéus - CEP: 45.653-160, apresentando neste ato pelo Sr. JOEZEM DE OLIVEIRA RIOS, portador do RG: 517361280-SSP-BA, Inscrito no CPF/MF: 526.605.595-20, vencedor dos lotes: I, II e VII, com valor global do saldo remanescente do REGISTRO DE PREÇO, 590.936,05 (Quinhentos e noventa mil e novecentos e trinta e seis reais e cinco centavos) , com descontos nas peças de reposição de 7.5% (sete e meio) por cento e 1.700 horas de serviços com valor unitário R\$ 180,00 (Ceto e oitenta reais), com desconto 7,5%. CONFORME PLANILIA ANEXO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Pela reposição de peças e serviços, serão executados a partir do dia de assinatura do contrato até o dia 13 de julho de 2021 ate 13 de Julho de 2022.

O presente instrumento de contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

O presente instrumento de contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela reposição de peças e serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de de acordo a apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado após atestado pela administração, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF, em nome da Empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Unidade	2.05 – Secretaria de administração
Projeto / Atividade:	2.006 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	00 - Ordinários

UNIDADE	2,05 – Secretaria de Administração
Projeto / Atividade:	2.006 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	00 - Ordinários

UNIDADE	5.01– Secretaria de Educação
Projeto / Atividade:	2.013 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	01 - MDE

UNIDADE	5.01– Secretaria de Educação
Projeto / Atividade:	2.013 – Manutenção dos Recursos do Salário Educação
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	01 MDE

UNIDADE	5.01– Secretaria de Educação
Projeto / Atividade:	2.019 - Manutenção dos Recursos do Salário Educação
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	04 - QSE

UNIDADE	5.01– Secretaria de Educação
Projeto / Atividade:	2.019 - Manutenção dos Recursos do Salário Educação
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	04 - QSE

UNIDADE	5.01– Secretaria de Educação
Projeto / Atividade:	2.016 - Manutenção do Programa Transporte Escolar
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15 PETE/PENAT

UNIDADE	5.01– Secretaria de Educação
Projeto / Atividade:	2.016 - Manutenção do Programa Transporte Escolar
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	15 PETE/PENAT

UNIDADE	5.01– Secretaria de Educação
Projeto / Atividade:	2.024 - Manutenção do FUNDEB 40%
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	19 – FUNDEB 40%

UNIDADE	5.01– Secretaria de Educação
Projeto / Atividade:	2.024 - - Manutenção do FUNDEB 40%
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	19 – FUNDEB 40%

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



UNIDADE	2.07- Secretaria de Municipal de infraestrutura - SEMEI
Projeto / Atividade:	2.051 - Gestão das Ações Da Secretaria de Infraestrutura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	00 - Ordinários

UNIDADE	2.07- Secretaria de Municipal de infraestrutura - SEMEI
Projeto / Atividade:	2.051 - Gestão das Ações Da Secretaria de Infraestrutura
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	00 - Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Gestão das Ações dos Serviços da Sec. de Desenvolvimento Social

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) produto(s) descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLAUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria N.º 069/2021 de 04 de Janeiro de 2021**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 13 de julho de 2021.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Ibirapitanga - Bahia, 13 de julho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64
Junilson Batista Gomes
Prefeito Municipal
Contratante

J. O RIOS
CNPJ/MF. 29.399.727/0001-75
JOEZEM DE OLIVEIRA RIOS
CPF/MF: 526.605.595-20
Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF/MF:

2) _____
CPF/MF:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia